



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Com efeito, a jurisprudência, e o artigo 49, da Lei 8.666/93 (lei vigente há época do processo de inexigibilidade 13/2023), dispõe sobre a revogação do procedimento licitatório, assentado no interesse público, por ato da própria administração.

Assim dispõe o artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, *ipsi litteris*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Outrossim, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473.

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos seus próprios atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando envados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Nessa senda, revogo o processo de inexigibilidade de licitação nº 13/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar consultoria na extinção da CODEVASA, sociedade de economia mista; **justifica-se tal decisão devido ao lapso temporal decorrido sem finalização do processo (homologado em 14/8/2023)**, o qual decorre do atraso na aprovação da Lei de extinção da referida sociedade. Assim, devido a tal morosidade, faz-se necessário realizar novo processo.

Ante o exposto, por motivos de conveniência e oportunidade, revogo o processo de inexigibilidade de licitação nº 13/2023.

Tucunduva/RS, 18 de março de 2024.

Jonas Fernando Hauschild,
Município de Tucunduva.

Cristiano Gaspareto Pinheiro
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 97.491